



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade"

**Consultante:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

#### Relatório

Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo ILMO. SR Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães/MG, visando a análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 17/2013.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem como objetivo a participação do Município no Programa de Apoio a Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, disponibilizado no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, na programática do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.

#### Fundamentação

A matéria objeto do presente projeto de lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cuidando de lei municipal destinada a desenvolver as atividades da aquicultura familiar, sabendo-se que a Lei Orgânica Municipal prevê ações destinadas ao incentivo a micro e pequenos produtores.

Sabendo-se da vocação do Município de Guanhães para estas atividades, o projeto de lei em tela tem elevado alcance social, ao criar programa de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Além de contribuir para gerar mais empregos no campo, aumento a médio e longo prazos a geração de divisas financeiras, econômicas e tributárias para o município, agregando mais valor à produção, o projeto de lei em tela também traz dividendos ao município no tocante ao aumento no rateio do ICMS (Lei Robin Hood) que também traz maior pontuação aos municípios que desenvolverem ações destinadas aos pequenos produtores rurais, bastando encaminhar as informações, oportunamente, à Fundação João Pinheiro.

Por outro lado, os recursos utilizados para o fomento do programa da aquicultura familiar serão retornados ao município, não só para fins de atendimento às famílias cadastradas em entidades assistenciais que recebem subvenções sociais do Executivo, como também mediante ao aproveitamento do produto, nas merendas escolares e nas creches municipais.

Além das rubricas orçamentárias já constantes na Lei Orçamentária Anual, no quadro de detalhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, o Executivo poderá abrir crédito especial para fins de atender às despesas decorrentes da execução da mencionada lei.

### Conclusão

Sendo assim, o Projeto de Lei em pauta está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais, estando apto para votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

E o nosso parecer.

Guanhães, 11 de março de 2013.

Flaviano de Pinho Matos  
Procurador-Geral  
OAR/MG nº 29236

Tidianie M<sup>a</sup> V. de Pinho  
Procuradora Adjunta  
OAR/MG nº 117257